



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2025**, que *"Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para aprimorar o rito de apresentação e de indicação de emendas parlamentares às leis orçamentárias."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Thiago de Joaldo (PP/SE)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 03,
DE 2025-CN**

*Altera disposições da
Resolução nº 1, de 2006-CN.*

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte redação ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2025, que altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, nos seguintes Artigos: Art. 44 - Das Emendas de Comissão; Art. 47 - Das Emendas de Bancada Estadual; e Art. 50 - Das Emendas Individuais:

“

[...]

§ XX Quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, ativas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, e realizado a transferência dos recursos por meio do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os respectivos gestor deverão no prazo máximo de até 90 (noventa) dias realizar o repasse a entidade beneficiada.

I - Prazo este contado a partir da data do crédito na conta específica, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa formal do gestor responsável, devidamente fundamentada e aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

II - A não observância do prazo acima acarretará a devolução obrigatória dos recursos.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços.

A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas.

Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, observa-se que, em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2025

Deputado **THIAGO DE JOALDO**

